

**RESOLUÇÃO Nº 03963/2022**

**PROCESSO Nº 01692/2019-8**

**NATUREZA:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

**ENTIDADE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

**INTERESSADA:** MARIA DIOMAR DA SILVA

**RELATOR:** CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** 23 A 27 DE MAIO DE 2022 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

**EMENTA:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS. Decisão da 1ª Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado – TCE, pela LEGALIDADE e DEFERIMENTO do registro do Ato Concessivo de Aposentadoria, datado de 15/09/2021 - Proventos: R\$ 954,00. Unanimidade de Votos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse de **MARIA DIOMAR DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais III, matrícula nº 102040, lotada na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de JAGUARUANA.

**RESOLVE** a 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, POR unanimidade de votos, **JULGAR LEGAL o Ato Concessivo de Aposentadoria**, datado de 15/09/2021, em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais), a partir de 15/09/2021, com base na fundamentação legal indicada no respectivo Ato, **deferindo o seu REGISTRO**. Notificação ao gestor, tudo em conformidade com os termos das Razões de Voto e registros da ata da sessão.

Participaram da votação os Exmos Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em Fortaleza, 27 de maio de 2022.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

**PRESIDENTE**

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

**RELATOR**

Fui Presente: Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino  
**PROCURADOR (A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

servidora e enquanto permanecer nessa condição. Diante disso, é possível inferir que a data do início do benefício deverá ser a data do referido laudo, no presente caso, 05/11/2018.

05. Recomenda-se que seja adotado pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, nos atos de inativação a serem editados, a data do início do benefício, o percentual de proporcionalidade da aposentadoria, quando for o caso; a carga horária da servidora no momento de sua aposentação. Ademais, deverá ser anexada a lei vencimental vigente, à data do início do benefício, utilizada no cálculo dos seus proventos e a Portaria que possibilitou o último enquadramento da servidora e no qual ela aposentou-se.

Por fim, referida Diretoria sugeriu autorizar o registro do Ato de Aposentadoria.

**É o Relatório.**

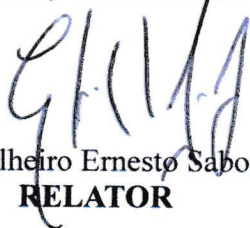
### **RAZÕES DO VOTO**

Considerando que o servidor implementou todos os requisitos necessários à concessão do benefício, inclusive com Laudo Médico às fls. 31 (vigência 05/11/2018), procede a aposentadoria elaborada com base na fundamentação legal preconizada no Ato Concessivo de Aposentadoria (fls. 175/176), datado de 15/09/2021.

### **VOTO**

Ante o exposto, tendo em vista a informação técnica, **VOTO** de acordo com o órgão técnico, pela **LEGALIDADE E DEFERIMENTO** do Ato Concessivo de Aposentadoria (fls. 175/176), datado de 15/09/2021, de interesse da servidora **MARIA DIOMAR DA SILVA**, que lhe fixou proventos no valor total de **R\$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais), a partir de 15/09/2021, nos termos do referido Ato concessivo de aposentadoria e em conformidade com o art. 1º, inciso V da LOTCE/CE e art. 76, III da Constituição do Estado do Ceará.

Em Fortaleza, 23 de maio de 2022.



Conselheiro Ernesto Saboia  
**RELATOR**

**PROCESSO Nº 01692/2019-8****NATUREZA:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS**ENTIDADE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE JAGUARUANA**INTERESSADA:** MARIA DIOMAR DA SILVA**RELATOR:** CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA**SESSÃO DE JULGAMENTO:** 23 A 27 DE MAIO DE 2022 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

### **RELATÓRIO**

Tratam os autos de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS de interesse da Sra. **MARIA DIOMAR DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais III, matrícula nº 102040, lotada na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de JAGUARUANA.

O Ato Concessivo de Aposentadoria (fls. 175/176), datado em 15/09/2021 foi assinado por José Elias de Oliveira (Prefeito) e Ana Raquel Dias de Oliveira (Diretora Geral) e fundamentado no Art. 6º – A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, Lei Municipal nº 086/2006 de 26/10/2006, art. 29, inciso I, alínea "a" e art. 30, § 1º.

Após ingresso nesta Corte, os autos foram distribuídos para este Relator que determinou o envio dos autos ao órgão técnico, para análise inicial.

Referida análise foi efetuada nos termos da Informação 02096/2020 (fls. 149/150), sugerindo diligenciar a origem para atender as observações da mesma.

O órgão de origem enviou nova documentação, que depois de ser encaminhada para análise técnica, a Diretoria de Atos de Registro II da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, através da Informação 00891/2022, teceu os seguintes comentários:

01. Consoante Despacho nº 01925/2020 de 11.12.2020 (fl. 151), os autos retornaram à origem com aprazamento de 30 (trinta) dias para o cumprimento das diligências propostas nos itens 02 e 04 do campo Observação da Informação de nº 02096/2020 (fls. 149/150).

02. Em consequência, o gestor do Fundo de Previdência de Jaguaruana anexou a publicação do Edital nº 001/1997 (fl. 153), o Aviso de publicação desse edital (fl. 154), o Edital do Concurso (fl. 155/161), a Relação de Classificados (fl. 162/174), um novo ato de aposentadoria (fls. 175/176) que traz a sua fundamentação no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela EC nº 70/2012 e sua consequente publicação (fl. 177).

03. Conforme consulta ao Sistema de Gerenciamento de Processos do extinto TCM, não localizamos o registro do processo de nomeação da interessada junto a prefeitura Municipal de Jaguaruana. Contudo, era prática daquele Tribunal, registrar as aposentadorias, independentemente da análise prévia das nomeações, constando dos autos de inativação os documentos pertinentes à admissão da servidora, tais como: Portaria de Nomeação (fl. 27). Termo de Posse (fl. 29), Edital do Concurso (fls. 155/161) e Relação dos Classificados (fl. 162/174).

04. Consoante art. 30 da Lei Municipal nº 086/2006, a aposentaria por invalidez vigorará a partir da data do laudo médico-pericial que declarou a incapacidade para o trabalho da